



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se, ao art. 136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma proposta pelo substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão, opcionalmente, instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do *caput* será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas em razão do exercício da opção referida no caput não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto no art. 130, II, “b” e 131, § 3º, I, “b”, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos recupera, em parte, o texto oriundo da Câmara dos Deputados, especificamente em relação aos fundos estaduais cujos recursos advêm de contrapartidas a benefícios fiscais.

Nossa proposta aprimora a solução apresentada pelo relator em relação ao tema, mantendo a possibilidade de cobrança até 2043, tempo adequado para conclusão dos projetos de infraestrutura. Por sua vez, tivemos a cautela de preservar o valor das contribuições no mesmo patamar de 30 de abril de 2023. Nossa intenção é manutenção das contribuições, não elevação. Além disso, fizemos todas as correções que geraram ruído em relação ao art. 19 original.

Consideramos ser um bom meio-termo, preservando as obras de infraestrutura, mas garantindo transição razoável entre o atual e o novo modelo tributário.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2023.

Senador **JAQUES WAGNER**
PT-BA



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6176164733>